

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 13/2007

OBJETO Concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/12/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/12/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 58/2007

Lei(nº) Complementar nº 55, de 12/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – todos os imóveis edificados e devidamente identificados como tal no cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será efetuada de ofício, não havendo necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os imóveis que cumpram, conjuntamente, todos os requisitos abaixo:

- I - possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II - sejam a única propriedade imobiliária do contribuinte no município de Bebedouro;
- III - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;
- IV - sejam utilizados como moradia própria;
- V - não possuam débito tributário inscrito em dívida ativa e
- VI - a possível isenção seja requerida formal e anualmente, pelo próprio contribuinte, até a data limite de 31 de julho de cada exercício fiscal.

§ 1º As comprovações previstas neste artigo deverão ser devida e formalmente documentadas, ressalvado o direito da Administração efetuar diligências de verificação das informações apresentadas.

§ 2º A constatação de fraude ou dolo, a qualquer momento, acarretará em novo lançamento de ofício e aplicação das demais sanções previstas nas legislações civil e criminal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º da Lei 3.116, de 05 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/822/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/12, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2007, de autoria do Poder Executivo, que concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 58/2007.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2007

Concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – todos os imóveis edificados e devidamente identificados como tal no cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será efetuada de ofício, não havendo necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os imóveis que cumpram, conjuntamente, todos os requisitos abaixo:

- I - possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II - sejam a única propriedade imobiliária do contribuinte no município de Bebedouro;
- III - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;
- IV - sejam utilizados como moradia própria;
- V - não possuam débito tributário inscrito em dívida ativa e
- VI - a possível isenção seja requerida formal e anualmente, pelo próprio contribuinte, até a data limite de 31 de julho de cada exercício fiscal.

§ 1º As comprovações previstas neste artigo deverão ser devida e formalmente documentadas, ressalvado o direito da Administração efetuar diligências de verificação das informações apresentadas.

§ 2º A constatação de fraude ou dolo, a qualquer momento, acarretará em novo lançamento de ofício e aplicação das demais sanções previstas nas legislações civil e criminal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º da Lei 3.116, de 05 de novembro de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 13/2007**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 13/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regulamentação.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Complementar nº 13/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Lej nº 13/2007 de Lei Complementar nº 13/2007
.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007:

Concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de **ISENÇÃO**:

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – “É a dispensa legal do tributo devido” (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 188).

como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município, devendo assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra “a”) e assim, somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município, **instituir** e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município **instituir** tributos, também lhe cabe conceder anistia, isenções, remissões, etc, fazendo-se oportunas as palavras do Mestre Roque Antonio Carazza (vide Curso de Direito Constitucional Tributário, 11ª edição, pág. 507, “in fine”):

“Só quem tributou – tendo competência constitucional para fazê-lo – pode remitir ou anistiar”

conforme previsto no artigo 150, §6º, da Constituição Federal de 1988. Frise-se que o IPTU, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “b” e inciso III da LOMB, bem como do art. 156 da CF/88. Assim, a isenção é dada por lei do poder tributante, portanto, em tema de isenção, a regra é de que somente quem pode tributar é que pode isentar.

A respeito do tema, discorre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 188) nos seguintes termos:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim sendo, as isenções de tributos municipais hão de ser concedidas por lei municipal (CF, art. 150, §6º) e, conseqüentemente, só por lei idêntica podem ser suprimidas ou modificadas.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, atualizada até a Emenda nº 53.

3 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**, expondo em seu artigo 145 e seguintes, os princípios gerais, sendo certo, daí, que segundo o artigo 156, §3º, inciso III, da CF/88, cabe ao Município regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

DA LEI COMPLEMENTAR nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 – A isenção de caráter geral, ou seja, que beneficia todos aqueles que atenderem aos requisitos legais, não encontra limitações nas exigências do artigo 14, §1º, da LC nº 101/00 que sedimenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A **renúncia compreende** anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

de forma que não vejo qualquer vício de competência ou legalidade na presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de dezembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2007.

OEP / 727 / 2007 / na

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14990/2007

DATA: 05/12/2007 HORA: 13:27:04

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/727/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI *CompL.*

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do Projeto de Lei em apreço, em **regime de urgência especial**, ainda nesta sessão.

Analisando os autos do processo legislativo que trata do Projeto de Lei nº 92/2007 e discutindo detalhes do Projeto com os Senhores Vereadores e com parte da população, em Audiência Pública, chegou-se a conclusão de ser necessário tratar da questão relacionada à isenção prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.116/2001, visando especialmente beneficiar a população menos favorecida do Município.

O presente projeto é, então, o resultado das reuniões ocorridas entre o Legislativo e o Executivo, sempre com a maioria dos senhores, onde foram discutidas, solicitadas e devidamente analisadas várias possibilidades de isenções de IPTU.

Concluimos, ainda, que a revisão dos valores venais dos imóveis, através do Projeto de Lei nº 92/2007 em tramitação nesta casa, possibilitará a concessão de tal isenção, sem comprometer a arrecadação do município, uma vez que estará compensada pela devida e necessária atualização dos dispositivos que permitem calcular os valores atuais de mercado dos demais imóveis.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, em conjunto com o Projeto de Lei nº 92/2007 e aproveitamos a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

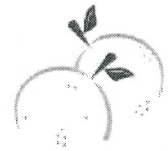
Atenciosamente.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

EXMO SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA

"Deus Seja louvado"





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2007

APROVADO EM 10/12/07

10 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Concede isenção de IPTU para imóveis edificados, considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

Edson Antonio Pereira

PRESIDENTE

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os imóveis edificados e devidamente identificados como tal, junto ao cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total, igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único A isenção prevista no caput será efetuada de ofício, não havendo necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que cumpram, conjuntamente, todos os requisitos abaixo:

- I- possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II- sejam a única propriedade imobiliária do contribuinte, no município de Bebedouro;
- III- sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;
- IV- sejam utilizado como moradia própria;
- V- não possuam débito tributário inscrito em dívida ativa e
- VI- a possível isenção seja requerida formal e anualmente, pelo próprio contribuinte, até a data limite de 31 de julho de cada exercício fiscal.

§ 1º As comprovações previstas neste artigo deverão ser devida e formalmente documentadas, ressalvado o direito da Administração efetuar diligências de verificação das informações apresentadas.

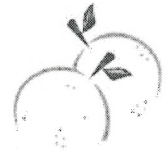
§ 2º A constatação de fraude ou dolo, a qualquer momento, acarretará em novo lançamento de ofício e aplicação das demais sanções previstas na legislação civil e criminal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º da Lei 3116 de 05 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de dezembro de 2007.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja louvado”



	Descrição	Total de Imóveis	Terrenos Vagos	Imóveis Edificados	Taxa de Ocupação	Edificados com Valor Venal menor que R\$10.000,00	%	Edificados com Valor Venal menor que R\$18.000,00	%
1	Centro	4.391	134	4.257	97%	17	0,4%	133	3,1%
2	Chácara Parati	82	64	18	22%	-	0,0%	-	0,0%
3	Cidade Coração	69	14	55	80%	-	0,0%	-	0,0%
4	Distrito de Botafogo	311	41	270	87%	18	6,7%	85	31,5%
5	Distrito de Andes	110	16	94	85%	2	2,1%	18	19,1%
6	Distrito Industrial	93	40	53	57%	-	0,0%	-	0,0%
7	Distrito Industrial II	104	95	9	9%	-	0,0%	-	0,0%
8	Distrito de Turvínea	133	22	111	83%	17	15,3%	40	36,0%
9	Jardim Aeroporto	252	18	234	93%	5	2,1%	43	18,4%
10	Jardim Alvorada	1.008	149	859	85%	111	12,9%	413	48,1%
11	Jardim Califórnia	527	215	312	59%	35	11,2%	155	49,7%
12	Jardim Casagrande	424	54	370	87%	-	0,0%	2	0,5%
13	Jardim Ciranda	506	33	473	93%	7	1,5%	46	9,7%
14	Jardim Cláudia I	354	0	354	100%	-	0,0%	19	5,4%
15	Jardim Cláudia II	585	4	581	99%	1	0,2%	75	12,9%
16	Jardim Cruzeiro do Sul	108	5	103	95%	4	3,9%	18	17,5%
17	Jardim das Acácias	114	8	106	93%	5	4,7%	104	98,1%
18	Jardim das Laranjeiras	530	160	370	70%	5	1,4%	97	26,2%
19	Jardim De Lúcia	585	132	453	77%	36	7,9%	202	44,6%
20	Jardim do Sonho	187	4	183	98%	1	0,5%	10	5,5%
21	Parque Residencial Eldorado	1.599	1.207	392	25%	1	0,3%	2	0,5%
22	Jardim Esplanada	96	22	74	77%	-	0,0%	-	0,0%
23	Jardim Estoril	105	21	84	80%	8	9,5%	34	40,5%
24	Jardim Júlia	200	77	123	62%	-	0,0%	7	5,7%
25	Jardim Lima	146	56	90	62%	-	0,0%	1	1,1%
26	Jardim Marajá	457	21	436	95%	25	5,7%	127	29,1%
27	Jardim Menino Deus I	392	69	323	82%	2	0,6%	54	16,7%
28	Jardim Menino Deus II	443	26	417	94%	-	0,0%	41	9,8%
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	143	29	114	80%	-	0,0%	-	0,0%
30	Jardim Olga	45	7	38	84%	-	0,0%	1	2,6%
31	Jardim Paraíso	713	47	666	93%	-	0,0%	1	0,2%
32	Jardim Progresso	465	54	411	88%	10	2,4%	98	23,8%
33	Jardim Recanto	51	18	33	65%	-	0,0%	-	0,0%
34	Jardim São Fernando	255	131	124	49%	-	0,0%	22	17,7%
35	Jardim São João	140	34	106	76%	-	0,0%	5	4,7%
36	Jardim São Sebastião	191	77	114	60%	-	0,0%	-	0,0%
37	Jardim Santa Terezinha	216	44	172	80%	62	36,0%	131	76,2%
38	Jardim Talarico	353	147	206	58%	-	0,0%	2	1,0%
39	Jardim Três Marias	187	21	166	89%	20	12,0%	83	50,0%
40	Jardim Tropical	531	0	531	100%	82	15,4%	471	88,7%
41	Monte Castelo	32	2	30	94%	-	0,0%	-	0,0%
42	Novo Lar	312	25	287	92%	2	0,7%	52	18,1%
43	Parque Residencial Furquim	351	74	277	79%	1	0,4%	21	7,6%
44	Parque Residencial Parati	384	154	230	60%	10	4,3%	51	22,2%
45	Parque Residencial Santo Antonio	370	33	337	91%	79	23,4%	219	65,0%

	Descrição	Total de Imóveis	Terrenos Vagos	Imóveis Edificados	Taxa de Ocupação	Edificados com Valor Venal menor que R\$10.000,00	%	Edificados com Valor Venal menor que R\$18.000,00	%
46	Residencial Bebedouro	766	204	562	73%	102	18,1%	356	63,3%
47	Sumaré	266	148	118	44%	21	17,8%	58	49,2%
48	Vila Califórnia	51	47	4	8%	-	0,0%	1	25,0%
49	Vila Bom Retiro	71	12	59	83%	42	71,2%	56	94,9%
50	Vila Irmã Antonieta Farani	213	41	172	81%	63	36,6%	115	66,9%
51	Jardim Paulista	902	38	864	96%	37	4,3%	145	16,8%
52	Vila Nova	40	5	35	88%	-	0,0%	4	11,4%
53	Vila Paula	1	0	1	100%	-	0,0%	-	0,0%
54	Vila Sanderson	213	63	150	70%	1	0,7%	8	5,3%
55	Jardim Luciana	67	16	51	76%	-	0,0%	-	0,0%
56	Novo Progresso	16	0	16	100%	-	0,0%	12	75,0%
57	Vila Julieta	19	1	18	95%	-	0,0%	1	5,6%
58	Vila Maria	141	10	131	93%	-	0,0%	5	3,8%
59	Vila Lourdes	43	0	43	100%	-	0,0%	-	0,0%
60	Vila Elizabeth	81	0	81	100%	-	0,0%	10	12,3%
61	Rodovia	13	3	10	77%	-	0,0%	-	0,0%
62	Loteamento Suhail Ismael	52	19	33	63%	-	0,0%	-	0,0%
63	Zona Rural	1	0	1	100%	-	0,0%	-	0,0%
64	Residencial Centenário	1.045	13	1.032	99%	23	2,2%	637	61,7%
65	Conjunto Residencial União	676	13	663	98%	554	83,6%	655	98,8%
66	Jardim do Bosque	484	213	271	56%	-	0,0%	7	2,6%
67	Residencial Parati II	285	233	52	18%	5	9,6%	33	63,5%
68	Residencial Franciscano	280	0	280	100%	-	0,0%	-	0,0%
69	Residencial Rassim Dibe	417	0	417	100%	57	13,7%	256	61,4%
70	Residencial Vale do Sol	444	396	48	11%	3	6,3%	21	43,8%
71	Distrito Industrial III	4	0	4	100%	-	0,0%	-	0,0%
72	Bairro Bartol	2	2	0	0%	-	0,0%	-	0,0%
73	Expansão Comercial e Industrial	27	10	17	63%	-	0,0%	-	0,0%
74	Residencial Parati III	308	307	1	0%	-	0,0%	-	0,0%
75	Jardim São Lourenço	0	0	0	0%	-	0,0%	-	0,0%
76	Residencial Pedro Maia	518	25	493	95%	31	6,3%	346	70,2%
77	Distrito Industrial IV	37	35	2	5%	-	0,0%	-	0,0%
78	Residencial Antonia Santaella	900	7	893	99%	37	4,1%	726	81,3%
79	Jardim Canadá	199	170	29	15%	1	3,4%	11	37,9%
80	Cond. Residencial Vila das Laranjeiras	21	9	12	57%	-	0,0%	-	0,0%
81	Jardim São Francisco	164	128	36	22%	-	0,0%	-	0,0%
82	Residencial Candinho	146	41	105	72%	-	0,0%	52	49,5%
83	Jardim Souza Lima	575	397	178	31%	101	56,7%	159	89,3%
84	Quinta do Parque	39	39	0	0%	-	0,0%	-	0,0%
85	Jardim São Carlos	988	845	143	14%	58	40,6%	117	81,8%
86	Residencial Hercules Pereira Hortal	436	393	43	10%	-	0,0%	-	0,0%
87	Residencial São Conrado	114	94	20	18%	-	0,0%	-	0,0%
88	Estância Vila Verde	31	31	0	0%	-	0,0%	-	0,0%
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	1.254	1.253	1	0%	1	100,0%	1	100,0%

1.703

6.675

Camara Municipal de
Ondara

Faixas de isenção	2007			
	Imóveis	IPTU	Construções	IPTU
R\$ 8.000,00	8.236	729.026,00	1.645	52.254,00

Inflação entre 2002 e 2007 = 44,27%

simulação de cálculo para 2008

Faixas de isenção	2008			
	Imóveis	IPTU	Construções	IPTU
R\$ 8.000,00	5.902	488.444,00	1.024	27.746,00
R\$ 10.000,00	7.076	655.174,00	1.703	58.570,00
R\$ 12.000,00	9.051	934.071,00	3.062	133.181,00
R\$ 15.000,00	11.438	1.216.567,00	5.092	270.005,00
R\$ 18.000,00	13.260	1.467.190,00	6.675	399.734,00



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 5 de dezembro de 2007.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico e dá outras providências.

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Renúncia Fiscal em 2007	R\$ 150.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,20%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,22%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Renúncia Fiscal em 2008	R\$ 156.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,20%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,22%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Renúncia Fiscal em 2009	R\$ 162.240,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,20%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,22%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 06 de dezembro de 2007.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças

